



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE, TECNOLOGIA E SOCIEDADE**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 – Tel.: (84)9115-0445

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE, TECNOLOGIA E SOCIEDADE**

**MOSSORÓ – RN JULHO DE 2019**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE, TECNOLOGIA E SOCIEDADE MESTRADO**  
**ACADÊMICO**

**(Aprovado pela Resolução CONSEPE/UFERSA N° 082/2019, de 20 de novembro de 2019)**

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:**

**REITOR DA UFERSA**

Prof. Dr. José de Arimatea Matos

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Prof. Dr. Jean Berg Alves da Silva

**DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Prof. Dr. José Torres Filho

**COORDENADORA DO PROGRAMA**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Elís Regina Costa de Moraes

**VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA**

Prof. Dr. Ricardo Henrique de Lima Leite

**CAPÍTULO I**



## **DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ambiente, Tecnologia e Sociedade (PPGATS), oferecido pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) é de caráter interdisciplinar, inserido na Área de Ciências Ambientais, e destina-se a promover produção científica, tecnológica, filosófica, cultural e artística, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação nos diferentes ramos do saber para o desenvolvimento do semiárido.

**Art. 2º.** O Programa tem por objetivo formar recursos humanos para atuarem no ensino, na pesquisa e no desenvolvimento da área ambiental por meio do conhecimento interdisciplinar e domínio de tecnologias aplicadas no entendimento e resolução dos problemas que envolvem as relações homem-ambiente-sociedade no contexto do semiárido.

**Parágrafo único:** O PPGATS oferece o Curso de Mestrado Acadêmico em Ambiente, Tecnologia e Sociedade para profissionais de nível superior, em tecnologias sustentáveis às organizações e comunidades humanas do semiárido.

**Art. 3º.** O PPGATS está estruturado em uma área de concentração, denominada “Estratégias Sustentáveis de Desenvolvimento do Semi-Árido”, a qual abriga duas linhas de pesquisa: “Tecnologias Sustentáveis e Recursos Naturais do Semi-Árido” e “Desenvolvimento e Sustentabilidade de Organizações e Comunidades do Semi-Árido”.

**Art. 4º.** As atividades do discente no Programa compreenderão disciplinas, atividades acadêmicas, seminários, pesquisas e outras ações avançadas na área de conhecimento escolhida pelo candidato em acordo com o orientador.

**Art. 5º.** A estrutura física será disponibilizada pela UFERSA e a pedagógica é de responsabilidade do Colegiado do Programa, com acompanhamento do Centro de Ciências Agrárias, de acordo com as atribuições específicas de cada instância.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

### **Seção I** **Da Estrutura Organizacional do PPGATS**

**Art. 6º O PPGATS tem a seguinte estrutura organizacional**

- I. Um Colegiado como órgão deliberativo e normativo;
- II. Uma Coordenação como órgão executivo do Colegiado;
- III. Uma assembleia docente como órgão de caráter consultivo
- IV. Uma Secretaria como órgão de apoio administrativo com, pelo menos, um servidor técnico administrativo para atender a cada programa

### **Seção II**



### **Do Colegiado**

**Art. 7º.** O Colegiado é o órgão deliberativo, normativo, informativo, técnico-consultivo e de coordenação didático-científica, constituído por 6 (seis) conselheiros, sendo 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, e 5 (cinco) docentes permanentes do PPGATS lotados na UFRSA, eleitos pelos docentes permanentes e colaboradores.

**§1º** Por ocasião da eleição do colegiado, os 5 (cinco) professores permanentes mais votados serão os membros titulares e os 2 (dois) seguintes os membros suplentes.

**§2º** Por ocasião da eleição do colegiado, o discente mais votados será membro titular do colegiado e o seguinte membro suplente.

**§3º** O mandato do discente será de 01 (um) ano, desde que regularmente matriculado no programa; e dos docentes de 2 (dois) anos, podendo os mesmos exercerem vários mandatos consecutivos, se forem eleitos.

**§4º** O Colegiado do PPGATS será presidido pelo Coordenador do Programa e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador do Programa.

**§5º** As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador ou por requerimento de metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§6º** O quórum para realização das reuniões do Colegiado é metade mais um de seus membros.

**§7º** As deliberações do Colegiado terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o disposto no parágrafo anterior, sendo que, em caso de empate, a decisão deve ser levada ao Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT) da UFRSA.

**Art. 8º.** São atribuições do colegiado do PPGATS, sem prejuízo ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* UFRSA e no Regimento Geral da UFRSA:

- I. orientar, propor, apreciar, acompanhar e referendar as normas e diretrizes de funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do PPGATS;
- II. propor alterações ao presente regulamento, na sua área de concentração, linhas de pesquisas, estrutura curricular e de qualquer ato normativo relacionado ao PPGATS;
- III. apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;
- IV. apreciar e deliberar, observada a legislação pertinente, as indicações de docentes feitas pelo Coordenador do PPGATS para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:
  - a) seleção de candidatos;
  - b) orientação de dissertações;
  - c) exames de proficiência em língua estrangeira;
  - d) avaliação de projetos de dissertações;
  - e) comissão de bolsa;
  - f) outras atividades não previstas neste inciso.
- V. apreciar e deliberar sobre as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso IV deste artigo;
- VI. criar disciplinas necessárias ao programa, bem como definir as disciplinas da área de concentração e de domínio conexo, estabelecendo a sua natureza obrigatória ou optativa, deliberando a respeito do programa das disciplinas, sugerindo modificações, quando



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE, TECNOLOGIA E SOCIEDADE**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)9115-0445

- isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do Programa, para posterior aprovação dos órgãos competentes;
- VII. definiras normas e critérios para credenciamento e descredenciamento nas categorias Permanentes, Colaboradores e Visitantes, observando as recomendações do Comitê de Área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
  - VIII. indicar os professores orientadores do programa e estabelecer critérios de limite máximo de orientandos por orientador;
  - IX. fixar o número máximo de vagas do Programa para cada período letivo com base na capacidade do quadro docente permanente para orientação;
  - X. homologar edital que regulamenta as regras do processo seletivo para ingresso, a relação dos aprovados e seus respectivos orientadores;
  - XI. decidir sobre a solicitação de matrícula de estudante especial;
  - XII. decidir sobre o aproveitamento de créditos de disciplinas, cursadas pelo discente, em Programas de Pós-Graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES) *Stricto sensu* recomendados CAPES;
  - XIII. avaliar e deliberar sob os requerimentos de trancamento, prorrogação e desligamento do corpo discente;
  - XIV. propor critérios para distribuição de bolsas de estudos para os membros do corpo discente e docente;
  - XV. homologar coorientadores sugeridos pelo orientador;
  - XVI. homologar os relatórios semestrais de atividades, os relatórios de estágio de docência e o exame de proficiência em língua inglesa dos discentes;
  - XVII. homologar, conforme indicado pelo orientador e orientado, as bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação;
  - XVIII. homologar as atas de defesa de exame de qualificação e de defesa de dissertação;
  - XIX. homologar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
  - XX. apreciar e deliberar sobre os Relatórios das Atividades do Programa;
  - XXI. apreciar e deliberar sobre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Programa elaborado pela Coordenação;
  - XXII. propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
  - XXIII. receber, apreciar, deliberar e/ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, dos discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
  - XXIV. prestar assessoramento de ordem didático-pedagógica, quando solicitado por outros órgãos;
  - XXV. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da UFERSA, por resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA e por este regulamento.

**Art 9º.** Das decisões do colegiado do PPGATS, caberá recurso em primeira instância ao Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT) da UFERSA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência do interessado, tendo este Conselho prazo equivalente para análise do recurso



### **Seção III**

#### **Da Coordenação**

**Art. 10º.** A Coordenação é o órgão executivo de planejamento, organização e controle das diretrizes, objetivos e ações inerentes ao Programa e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

**Art. 11º.** Apenas os docentes membros do Colegiado podem ser votados para os cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) do Programa, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Se houver empate no resultado das eleições referidas no *caput* deste artigo, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade: maior tempo como Docente Permanente no Programa, maior tempo como docente lotado na UFRSA e maior idade.

**Art. 12º.** A Coordenação será exercida no plano deliberativo e consultivo pelo Colegiado do Programa e, no plano executivo, pelo Coordenador do Programa com apoio da Secretaria Administrativa.

**§1º** O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas ausências e nos impedimentos deste;

**§2º** Nas ausências e nos impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, assumirá a Coordenação o membro docente do Colegiado conforme Parágrafo Único do Art. 11º;

**§3º** No caso de vacância do cargo de Coordenador ou de Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:

- a) Se houver ocorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o docente que ocupa o cargo remanescente assumirá a Coordenação, sozinho, até a complementação do mandato;
- b) Se não houver ocorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá haver eleição, imediatamente, para provimento do cargo pelo restante do mandato.

**§4º** No caso da ocorrência de vacâncias simultâneas dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, a Coordenação será exercida pelo docente indicado no § 2º deste Artigo, que procederá a eleição imediata para o cumprimento do disposto no Art. 11º deste Regulamento.

**Art. 13º.** Das decisões da Coordenação caberá recurso ao Colegiado do Programa. Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso em primeira instância ao Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT) da UFRSA, no prazo de dez dias, a contar da ciência do interessado.

**Art. 14º.** São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. supervisionar, coordenar, fazer cumprir e fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do PPGATS, observadas as políticas, diretrizes e atos normativos;
- II. publicar os atos normativos referentes ao PPGATS, após aprovação pelo colegiado;
- III. submeter à apreciação do colegiado os pedidos de credenciamento ou descredenciamento de docentes ou pesquisadores que irão compor o Corpo de Docentes Permanentes do Programa;
- IV. submeter à apreciação do Colegiado o requerimento sobre trancamento e desligamento de membros do Corpo Docente, nas situações previstas nos atos normativos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE, TECNOLOGIA E SOCIEDADE**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)9115-0445

- v. submeter à apreciação do Colegiado, mediante justificativa do professor orientador, solicitação de prorrogação para a conclusão do Curso, nos termos dos atos normativos;
- vi. submeter à apreciação do colegiado os processos de aproveitamento de crédito de disciplinas;
- vii. submeter à apreciação do colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial;
- viii. submeter à apreciação do Colegiado indicação de nome(s) de docente(s) para o cumprimento em comissão ou isoladamente, atividades concernentes a:
  - a) seleção de candidatos;
  - b) orientação de dissertações;
  - c) exames de proficiência em língua estrangeira;
  - d) avaliação de projetos de dissertações;
  - e) comissão de bolsa;
  - f) outras atividades não previstas neste inciso.
- ix. comunicar à PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do Programa;
- x. supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela PROPPG;
- xi. autorizar à Divisão de Registro Escolar (DRE) a expedição do Certificado ou do Diploma de conclusão do curso;
- xii. preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa no Sistema Nacional de Pós-Graduação;
- xiii. preparar a documentação necessária para o credenciamento ou recredenciamento do Programa pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação;
- xiv. manter atualizado o Cadastro de Discentes do Programa junto a CAPES;
- xv. elaborar, anualmente, o relatório do Programa mediante o preenchimento do formulário "Coleta de Dados", exigido pela CAPES, e depois submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à PROPPG;
- xvi. elaborar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Programa, e submetê-lo à apreciação e deliberação do Colegiado;
- xvii. enviar todas as informações sobre o Programa que forem solicitadas pela PROPPG;
- xviii. organizar, em integração com os Centros e Departamentos da UFERSA, eventos, seminários, encontros e outras atividades semelhantes;
- xix. promover, em comum acordo com a PROPPG e com a Administração Superior da UFERSA, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a cooperação acadêmica e a obtenção de recursos visando à dinamização das atividades do Programa;
- xx. promover, a cada ano, a auto avaliação do Programa com a participação de docentes e de discentes;
- xxi. fornecer material para a atualização da página do programa na internet e promover ampla divulgação das atividades do Programa;
- xxii. submeter à apreciação do Colegiado a composição das Comissões Examinadoras de qualificação e de defesa de Dissertação;
- xxiii. acompanhar o desempenho dos discentes, especialmente dos bolsistas;
- xxiv. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de substituição do professor orientador, por iniciativa justificada de qualquer das partes envolvidas;
- xxv. submeter à apreciação do Colegiado a aprovação o Plano de Trabalho de discente que solicitar Estágio de Docência;
- xxvi. cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Programa e as decisões do Colegiado.



#### **Seção IV**

##### **Da Assembleia**

**Art. 15º.** A assembléia docente do PPGATS é composta pelos docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

**§ 1º** A assembléia se reunirá ordinariamente por convocação da coordenação e/ou colegiado, não havendo necessidade de quórum mínimo.

**§ 2º** A assembleia docente terá as seguintes atribuições:

- I. Traçar metas para o Programa;
- II. Apreciar relatório referente as atividades do programa.

#### **Seção V**

##### **Da Secretaria**

**Art. 16º.** A Secretária Administrativa do Programa terá as seguintes atribuições:

- I. organizar e arquivar toda a documentação dos candidatos à admissão no Programa e à matrícula de discentes;
- II. manter e organizar um arquivo de Dissertações defendidas no Programa e de toda a documentação de interesse do Programa;
- III. manter atualizado os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do Programa de Pós-graduação, bem como colaborar com o preenchimento do formulário de coleta de dados exigido pela CAPES;
- IV. manter e organizar pastas individuais dos discentes, as quais devem conter todos os documentos necessários à caracterização do relacionamento do discente com o Programa, desde a sua inscrição no processo de seleção até o período de 5 (cinco) anos após a defesa de Dissertação do discente;
- V. secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de Projetos e Dissertações.

**Parágrafo único.** Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do Programa ou pelo seu substituto legal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

##### **Seção I**

###### **Do Corpo Docente**

**Art. 17º.** O corpo docente do PPGATS é composto por três categorias de docentes estabelecidas conforme orientações normativas da CAPES e da PPOPPG, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

**§ 1º** Docente permanente (DP), que deverá possuir título de doutor, ter vínculo empregatício com a UFERSA ou com outras Instituições, desde que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa, extensão e/ou difusão tecnológica;





- III. orientem discentes do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do PPGATS;
- IV. exerçam atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Programa;
- V. apresentem disponibilidade para permanecer no Programa por, no mínimo, quatro anos;
- VI. possuam produtividade mínima recomendada para o curso, conforme Documento de Área - CAPES, ou critérios mais restritivos estabelecidos pelo colegiado

**§ 2º** Docentes colaboradores (DC) com experiência em ensino e pesquisa, que se disponibilizem, durante o prazo de vinculação com o Programa, a:

- I. realizar atividades de ensino na pós-graduação de acordo com as necessidades específicas do programa;
- II. participar de uma das linhas de pesquisa do Programa, por meio da apresentação de um plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Programa;
- III. ter vínculo para o desenvolvimento de atividade de pesquisa e orientação de acordo com as necessidades do programa;

**§ 3º** Docentes visitantes (DV), com vínculo por tempo determinado ou com bolsa concedida por agência de fomento, para colaborar com as mesmas atividades dispostas no inciso anterior, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.

**§ 4º** O número de docentes credenciados como membros permanentes do Programa deve ser, no mínimo, de 10 (dez) professores.

**§ 5º** O corpo docente será credenciado e descredenciado conforme as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGATS seguindo orientações normativas da CAPES.

**Art. 18º.** O corpo docentes dos PPGATS será constituído por professores ou pesquisadores que atendem a um dos seguintes requisitos:

- I. serem servidores docentes ou técnico-administrativos da UFERSA;
- II. serem vinculados a outras instituições, mas que receberam permissão, por meio de convênio formal, para atuar como docente de um Programa de Pós-graduação da UFERSA;
- III. em caráter excepcional, consideradas as especificidades do comitê de área da CAPES, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  - a) recebam bolsas de agências de fomento para fixação de Doutores, docentes ou de pesquisadores na UFERSA;
  - b) na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFERSA termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-graduação;
- IV. sejam docentes ou pesquisadores de outras instituições que mantenham regime de dedicação integral à UFERSA, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho

**Art. 19º.** São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar anualmente pelo menos uma disciplina do programa, além de contribuir, quando solicitado, como docente colaborador em outras disciplinas;
- II. cumprir o calendário acadêmico, registrando os conteúdos lecionados, frequência e o resultado da avaliação dos alunos conforme disponibilizado pela UFERSA em documento próprio;
- III. desenvolver projetos de pesquisa e/ou extensão e realizar publicações de trabalhos científicos;



- IV. entende-se por “trabalho científico” artigos completos publicados em periódicos classificados na lista QUALIS da CAPES, ou ainda capítulo de livro publicado por editoras universitárias ou comerciais cujo texto tenha sido submetido à avaliação ad hoc e tenha registro no ISBN;
- V. submeter projetos de pesquisa e extensão a editais internos e externos;
- VI. desenvolver atividades de orientação acadêmica conforme recomendações da CAPES e Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRSA;
- VII. promover seminários e outros eventos congêneres;
- VIII. participar em bancas de processos de seleção, exames de qualificação, defesas de dissertação, comissões examinadoras, comissão de avaliação de Proficiência em língua adicional e outras comissões instituídas pela coordenação do curso;
- IX. participar das reuniões convocadas pelo coordenador do programa e, em caso de impedimento, apresentar justificativa formal à coordenação;
- X. desempenhar todas as atividades dentro dos dispositivos regulamentares que possam beneficiar o curso de pós-graduação;
- XI. cumprir os prazos deliberados pelo Colegiado do Programa;
- XII. participar do Colegiado e das eleições internas do Programa;
- XIII. manter atualizado o seu curriculum vitae na Plataforma Lattes do CNPq;
- XIV. oferecer, semestralmente, vagas em suas disciplinas da graduação para realização de Estágio de Docência;
- XV. cumprir e fazer cumprir as decisões da PROPPG, do Colegiado do PPGATS e dos demais atos normativos da UFRSA.

**Art. 20º.** Por ocasião do preenchimento do relatório anual enviado para a CAPES, o Colegiado do Programa deverá rever a classificação do corpo docentes conforme estabelecido no art. 15º desse regulamento.

**Art. 21º.** O credenciamento e descredenciamento de docentes serão efetivados pelo Colegiado de Programa, tomando como critério os parâmetros de avaliação do Comitê de Área da CAPES, de acordo com a necessidade do Programa.

## **Seção II**

### **Do Corpo Discente**

**Art. 22º.** O Corpo Discente do Programa é constituído por:

- I. aluno Regular: titulados em curso superior de graduação, aprovados no processo seletivo e regularmente matriculados no Programa;
- II. aluno Especial: Considera-se estudante especial do PPGATS o aluno(a) com ou sem vínculo com outras instituições, matriculado em disciplinas isoladas ofertadas pelo programa, desde que essas não ultrapassem 12 créditos.

**Art. 23º.** Constituem direitos do Corpo Discente:

- I. frequentar as Bibliotecas da UFRSA e dispor de seus livros, por empréstimo ou consulta.
- II. eleger e ser eleito representante discente e/ou suplente para o Colegiado do Programa, com direito a voz e voto.
- III. participar de atividades acadêmicas e culturais da UFRSA.



- IV. receber orientação para o desenvolvimento de pesquisas e de produção científica solicitadas pelo Programa;

**Art. 24º.** Constituem deveres do Corpo Discente:

- I. submeter-se às disposições do Regulamento Geral da UFERSA, Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA e ao Regulamento e demais atos normativos do PPGATS;
- II. respeitar o patrimônio moral, físico e de produção intelectual da UFERSA, sendo responsável pelos prejuízos a que der causa;
- III. informar ao PPGATS qualquer alteração nos seus dados pessoais, principalmente seu endereço físico e eletrônico;
- IV. abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos dirigentes, professores e funcionários da UFERSA;
- V. contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente do programa;
- VI. participar das atividades do Grupo de Pesquisa no qual está inserido e demais atividades propostas pelo orientador e pelo programa;
- VII. realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações em periódico classificado na lista QUALIS da CAPES, ou ainda capítulo de livro publicado por editoras universitárias ou comerciais cujo texto tenha sido submetido à avaliação ad hoc e tenha registro no ISBN. Todas essas produções bibliográficas deverão ter sido publicadas após a data da matrícula no curso.
- VIII. manter atualizado o seu curriculum vitae na Plataforma Lattes do CNPq;

### **Sub-Seção III** **Da Orientação do Discente**

**Art. 25º.** Haverá, para cada discente do Programa, um orientador homologado pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo o Colegiado poderá substituir o orientador.

**Art. 26º.** A orientação dos discentes deverá ser exercida, preferencialmente, pelos Docentes Permanentes do Programa, sendo facultada a qualquer docente ou pesquisador, seja da UFERSA ou de outra instituição, a atuação como coorientador.

**§ 1º** O coorientador deverá obrigatoriamente possuir o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa para tal finalidade.

**§ 2º** O credenciamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser específico para o discente que vai receber a coorientação e ser solicitado pelo orientador, até a data do exame de qualificação, acompanhado de justificativa.

**Art. 27º.** São atribuições do orientador:

- I. elaborar, juntamente com o orientado, o plano de estudos;
- II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- III. encaminhar o relatório de atividades do discente orientado para aprovação do colegiado semestralmente;
- IV. orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação;



- v. presidir as defesas do Exame de Qualificação e de Dissertação seus orientados;
- vi. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

## **Seção IV**

### **Da Admissão ao Programa**

#### **Sub-Seção I**

#### **Da Inscrição e seleção**

**Art. 28º.** O ingresso no Programa será realizado mediante processo seletivo específico.

**§1º** O edital de seleção de discentes homologado pelo Colegiado do Programa indicará o número de vagas, os requisitos para a inscrição, as condições exigidas no processo seletivo, bem como os critérios de avaliação e a documentação necessária.

**§2º** A elaboração do edital atenderá aos requisitos previstos no Regulamento da PROPPG.

**§3º** O edital será publicado pela PROPPG no site da UFRSA na internet e/ou em outros meios de divulgação de grande alcance que a PROPPG julgar conveniente;

**§4º** O resultado final, após recursos, será homologado pelo Colegiado do Programa e publicado pela PROPPG no site da UFRSA na internet e/ou em outros meios de divulgação de grande alcance que a PROPPG julgar conveniente, caracterizando o término do processo de seleção.

**Art. 29º.** Para a inscrição dos candidatos à seleção, exigirá-se a titulação e os documentos listados no Edital de Seleção.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida no ato da inscrição, comprovem que estão aptos a obtê-la até o ato da matrícula nos Programas de Pós-graduação para os quais se inscreverem, devendo os candidatos informarem essa condição no ato da inscrição.

#### **Sub-Seção II**

#### **Da Matrícula**

**Art. 30º.** Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção, para efetivar a matrícula, deverão apresentar documentação original, conforme exigida no edital de seleção na Secretaria dos programas de pós graduação, recebendo um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFRSA.

**§1º** O candidato que não efetuar sua matrícula no prazo legal estabelecido pelo edital, conforme prazos fixados pelo calendário escolar da Pós-graduação da UFRSA perderá o direito à vaga, sendo imediatamente substituído pelo próximo, segundo a ordem de classificação, por orientador, dos candidatos na seleção;

**§2º** Quando da primeira matrícula no PPGATS é obrigatória a apresentação do Diploma ou do Certificado de conclusão do Curso de Graduação ou de Mestrado.

**§3º** Não será efetivada matrícula com documentação pendente

**§4º** A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência do candidato em matricular-se no PPGATS, o que caracteriza a perda de vaga, e a consequente convocação do candidato suplente que obteve a melhor classificação, por orientador, no processo de seleção, para ocupar a vaga ociosa.



- §5° A matrícula do discente regular deverá ser renovada a cada período letivo;
- §6° No caso do discente haver integralizado os créditos em disciplinas e a demais atividades acadêmicas obrigatórias, a matrícula será efetuada em dissertação.
- §7° Será permitida, em caráter excepcional, a matrícula de novos discentes com o período letivo em andamento, desde que haja uma justificativa aprovada pelo Colegiado do PPGATS e pela PROPPG.

### **Subseção III**

#### **Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula**

**Art. 31°.** Será permitido o trancamento de matrícula pelo discente, desde que ainda não se tenham integralizado 30% da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica.

§ 1° Para o pedido de trancamento de matrícula no prazo fixado no *caput* desse artigo, a coordenação do Programa considerará em sua análise o requerimento do discente com as devidas justificativas e anuência do orientador;

§ 2° Constará no Histórico Escolar do discente a referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade acadêmica;

§ 3° É vedado o trancamento da mesma disciplina ou atividade acadêmica mais de uma vez..

**Art. 32°.** O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do discente, mediante apresentação de uma justificativa do orientador e deliberado pelo Colegiado do programa.

§ 1° O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste artigo não será computado no tempo de integralização do Curso de Mestrado.

§ 2° Os prazos permitidos para interrupção de estudos é de um período letivo.

§ 3° Durante a vigência da interrupção de estudos, o discente não pode cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, efetuar Exame de Qualificação ou defender Dissertação.

§ 4° O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do discente, com a menção "Interrupção de Estudos" acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

**Art. 33°.** Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo ao seu desligamento definitivo do Programa.

### **Sub-Seção IV**

#### **Do Estudante Especial**

**Art. 34°.** Considera-se estudante especial de Pós-graduação o aluno(a) com ou sem vínculo com outras instituições e matriculado em disciplinas isoladas ofertadas por programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFRSA, desde que essas não ultrapassem 12 créditos.

**Art. 35°.** A inscrição para estudante especial deverá ser solicitada a Coordenação do PPGATS, o estudante deverá entregar na secretaria dos Programas de Pós-graduação da UFRSA os seguintes documentos:

- I. para estudantes especiais com vínculo com outras instituições entregar solicitação de



inscrição na(s) disciplina(s) que pretende cursar, acompanhada da solicitação do programa de origem, justificando a necessidade de o discente cursar a(s) disciplina(s) solicitada(s) na UFERSA.

- II. a inscrição e seleção de estudantes especiais sem vínculo deverão ser regulamentada pelo programa;

**Art. 36º.** O período de inscrição deverá seguir o estabelecido no calendário acadêmico da PROPPG da UFERSA.

**Art. 37º.** O estudante especial poderá, respeitando as datas estabelecidas no Calendário acadêmico, solicitar o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

**Art. 38º.** O estudante especial estará sujeito às mesmas normas estabelecidas pelo PPGATS.

**Art. 39º.** Ao término do período letivo, a Divisão de Registro escolar da UFERSA expedirá um documento de comprovação das disciplinas cursadas pelo aluno especial, com suas respectivas notas, cargas horárias e conteúdos programáticos ministrados.

## **Seção V** **Do Regime Didático-Científico**

### **Sub-Seção I** **Da Estrutura Curricular**

**Art. 40º.** A estrutura curricular deve ser organizada com a finalidade de dar suporte à(s) área(s) de concentração e à(s) linha(s) de pesquisa(s) do PPGATS.

**Art. 41º.** A unidade de planejamento e execução do currículo dos PPGATS é a disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de um docente devidamente credenciado.

**Parágrafo único:** As atividades de Proficiência em língua adicional, Estágio de Docência, Exame de Qualificação e Trabalho de Dissertação não são consideradas disciplinas, mas atividades acadêmicas.

**Art. 42º.** A duração do curso deverá obedecer aos limites mínimos e máximos de 12 e 24 meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação.

**Parágrafo único:** Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer a prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, cabendo ao Colegiado do PPGATS deliberar sobre a solicitação.

**Art.43º.** A integralização dos estudos será expressa em unidade de crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, em períodos letivos semestrais.

**§ 1º** Cada disciplinado PPGATS possui carga horária equivalente a, no máximo, 04 (quatro) créditos;

**§ 2º** No mínimo, o discente deve integralizar 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 09 (nove) créditos





em disciplinas obrigatórias.

**Art. 44º.** Os créditos referidos no Artigo 39º serão obtidos após a aprovação do discente em disciplinas da estrutura curricular do PPGATS ou mediante o aproveitamento de créditos conforme normas estabelecidas nos parágrafos nos Artigos 41º, 42º e 43º deste Regulamento Geral.

### **Sub-Seção II**

#### **Da Verificação do Rendimento Acadêmico**

**Art. 45º.** Não poderá ser aprovado em qualquer disciplina o discente que tiver frequentado menos de 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas e/ou atividades programadas.

**Art. 46º.** o rendimento acadêmico, para fins de registro no Histórico Escolar, será expresso mediante nota referente à média final do discente na disciplina, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando uma casa decimal.

**Parágrafo único:** O discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em uma disciplina será considerado aprovado.

**Art. 47º.** Nas atividades acadêmicas de Seminário Integrador, Estágio de Docência, Proficiência em Língua Inglesa, Exame de Qualificação e Trabalho de Dissertação, será atribuído o resultado “Aprovado” ou “Reprovado”.

**Art. 48º.** As notas referentes a disciplina serão atribuídas pelo docente responsável, obedecidos aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PROPPG.

**Art. 49º.** O discente reprovado em disciplina estará obrigado a repeti-la e, caso seja reprovado pela segunda vez, será desligado do Programa.

### **Sub-Seção III**

#### **Do Aproveitamento de Créditos**

**Art. 50º.** Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins previstos neste Regulamento:

- I. a aceitação de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, mas que não faça parte da estrutura curricular do PPGATS, cursado a, no máximo, 3 (três) anos;
- II. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, com disciplinas da estrutura curricular do PPGATS, cursado a, no máximo, 3 (três) anos.

**§ 1º** Entende-se por disciplina já cursada, aquela na qual o discente logrou aprovação com média final igual ou superior a 7,0 da nota máxima possível ou no mínimo conceito B, sendo vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas em que o discente obteve conceito C.

**§ 2º** O processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo deve ser analisado pelo docente responsável pela disciplina em questão, que deverá emitir parecer e enviar a coordenação do curso, podendo haver necessidade de adaptação curricular.

**§ 3º** A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso



as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado, ouvindo o orientador acerca da real importância para a formação do discente.

**§4º** Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do discente o nome abreviado ou sigla do Curso ou Programa de Pós-Graduação e da IES, se for o caso, no qual o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

**Art. 51º.** Quando do aproveitamento de créditos de que trata o artigo anterior serão observadas as seguintes normas relativas a disciplina cursada em cursada em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

- I. a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no Artigo 39º deste Regulamento;
- II. a média final na disciplina será anotada no Histórico Escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5 e B = 8,3

**Art. 52º.** O discente do PPGATS poderá aproveitar no máximo 12 (doze) créditos.

#### **Sub-Seção IV** **Do Estágio de Docência**

**Art. 53º.** O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para discentes regularmente matriculados no PPGATS.

**§ 1º** O discente deverá cumprir o Estágio de Docência junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da UFRSA ou de instituições de ensino superior que participam de Cursos ou Programas de Pós-Graduação em associação com a UFRSA.

**§ 2º** É de responsabilidade do discente a solicitação de matrícula no estágio de docência, a qual deverá ser acompanhada de um plano de atividades elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina e anuência do orientador.

**§ 3º** A participação do discente do PPGATS no estágio de docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

**§ 4º** As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e/ou do responsável pela disciplina.

**§ 5º** A duração mínima do Estágio de Docência será de um semestre e a duração máxima será de dois semestres.

**§ 6º** O período de realização do Estágio de Docência deverá ser combinado entre o discente e seu orientador e com o docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação.

**§ 7º** O Estágio de Docência terá carga horária mínima semestral de 30 horas e máxima semestral de 60 horas.

**§ 8º** Poderá ser dispensado do estágio de docência o discente que comprove exercício profissional por, no mínimo, 30 horas aulas em um mesmo semestre, no ensino superior.

**Art. 54º.** Ao final do Estágio de Docência o discente entregará relatório de suas atividades à coordenação do PPGATS, acompanhado dos pareceres do responsável pela(s) disciplina(s) na qual realizou o estágio e do orientador.

**§ 1º** nos pareceres deverão cumprir a menção "Aprovado" ou "Reprovado";





§2º o colegiado homologará o relatório de acordo com as normas da CAPES e desse regimento.

### **Sub-Seção V**

#### **Da Exigência de Língua Estrangeira**

**Art. 55º.** É obrigatório a aprovação do discente em proficiência de língua inglesa até a primeira semana do terceiro período letivo, contados a partir do ingresso do discente no Programa.

**Parágrafo único:** O discente que não obtiver aprovação no exame de proficiência de língua inglesa dentro do prazo estabelecido no *caput* desse artigo, será desligado do Programa.

**Art. 56º.** O Colegiado do Programa poderá credenciar instituições Federais, Municipais ou Estaduais, para realização de exame de proficiência em língua inglesa.

§1º Os discentes que obtiverem rendimento mínimo de 70% na prova de inglês do exame de seleção serão considerados proficientes em língua inglesa.

§2º Serão aceitos certificado com o conceito "Aprovado" em exames de proficiência língua inglesa oferecidos oficialmente pelas instituições públicas federais, estaduais e municipais.

**Art. 57º.** Discentes estrangeiros, não provenientes de países de língua portuguesa, deverão ser aprovado sem teste de proficiência em língua portuguesa até a primeira semana do terceiro período letivo, contados a partir do ingresso do discente no Programa.

§1º O rendimento mínimo para aprovação no exame é de 70%;

§2º O discente que não obtiver aprovação no exame de proficiência de língua portuguesa, dentro do prazo estabelecido no *caput* desse artigo, será desligado do Programa.

### **Sub-Seção VI**

#### **Do Exame de Qualificação**

**Art. 58º.** O Exame de Qualificação é etapa obrigatória e suas normas são definidas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 59º.** O prazo para realização do exame de qualificação é de 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do discente no Programa.

§ 1º Para solicitação da defesa do exame de qualificação, o discente deverá apresentar à Coordenação do Programa, com a concordância de seu orientador, documentação necessária.

§ 2º O discente "Reprovado" no exame de qualificação terá direito a nova oportunidade, desde que não ultrapasse o prazo descrito no parágrafo primeiro desse artigo.

§ 3º Nos casos em que o discente necessitar substituir o projeto já aprovado no exame de qualificação, o mesmo será obrigado a realizar novo exame de qualificação, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 4º O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo primeiro implica no desligado do discente do programa.

**Art. 60º.** O Exame de Qualificação será realizado em sessão pública, onde além do discente deverá estar presente os membros da banca examinadora.



- § 1º** A banca examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) examinadores titulares e 1 (um) examinador suplente, sendo obrigatória a participação do orientador, que presidirá a banca.
- § 2º** Em caso da ausência do orientador, o coorientador presidirá a banca e, não havendo a figura deste, o coordenador indicará, dentro do quadro de docentes permanentes, o mais apropriado para assumir a referida função.
- § 3º** Os examinadores deverão ter o título de Doutor, conhecimento do assunto que está sendo avaliado, ser ou não docentes do Programa e não apresentar parentesco em primeiro grau, colateral e afim, ou ser cônjuge do Discente.
- § 4º** Apenas examinadores externos à UFRSA poderão participar por webconferência e apenas um dos examinadores pode participar por webconferência;
- § 5º** O tempo de exposição, pelo candidato, do projeto de pesquisa que está sendo qualificado é de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos.
- § 6º** A banca examinadora emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.
- § 7º** Na ata do Exame de Qualificação, deverá constar o julgamento da banca examinadora conforme descrito no Artigo 66º desse regulamento e quando houve, descrição das correções e indicação do examinador que participou por webconferência. A referida ata deve ser entregue na Secretaria dos Programa de Pós-graduação da UFRSA em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da defesa.
- § 8º** Na ata, apenas será permitida assinatura digital do examinador que participar por webconferência.

**Art. 60º.** O discente só poderá defender a Dissertação após o Exame de Qualificação ter sido “Aprovado” e homologado pelo Colegiado do Programa.

### **Sub-Seção VII** **Da Dissertação**

**Art. 61º.** A Dissertação, sob a supervisão do Orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa realizado mediante a aplicação de materiais e métodos adequados.

**§ 1º** Será permitida coorientação.

**§ 2º** Deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente contribuição ao conhecimento científico e/ou tecnológico do tema.

**Art. 62º.** Para a defesa da Dissertação, deverá o discente regularmente matriculado, dentro dos prazos estabelecidos no Art. 73º deste Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. ter recomendação formal do orientador para a defesa da Dissertação;
- II. ter integralizado número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- III. ter sido aprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira, no Estágio de Docência, e no Exame de Qualificação, conforme determina esse Regulamento;
- IV. apresentar quitação junto ao Sistema de Bibliotecas da UFRSA.
- V. ter publicado em anais de evento dois artigos completos, ou ter um artigo aceito para publicação, em periódico classificado no extrato superior da lista QUALIS da CAPES, ou ainda um capítulo de livro publicado por editoras universitárias ou comerciais cujo texto tenha sido submetido à avaliação ad hoc e tenha registro no ISBN. Todas essas produções bibliográficas deverão ter sido publicadas após a data da matrícula no curso.



**Art. 63º.** A solicitação de defesa da Dissertação deverá ser encaminhada à coordenação do PPGATS, através de formulário online, juntamente com todos os documentos necessários, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

**Art. 64º.** A Dissertação será defendida em sessão pública, onde além do discente deverão estar presente os membros da banca examinadora.

**§ 1º** A banca examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 01(um) suplente. No caso do coorientador fazer parte da banca, esta deve ter, no mínimo, 04 (quatro) membros titulares.

**§ 2º** Dos membros titulares, o orientador deverá presidir da banca e pelo menos 01 (um) deve ser externo à UFERSA, este último não podendo ser orientador ou coorientador do estudante.

**§ 3º** Em caso da ausência do orientador, o coorientador presidirá a banca e, não havendo a figura deste, o coordenador indicará, dentro do quadro de docentes permanentes, o mais apropriado para assumir a referida função.

**§ 4º** Dos membros suplentes, um deve ser externo a UFERSA.

**§ 5º** Apenas membros externos à UFERSA poderão participar por webconferência e apenas um dos membros poderá participar por webconferência.

**§ 6º** Os examinadores deverão ter o título de Doutor, conhecimento do assunto que está sendo avaliado e não poderão apresentar parentesco em primeiro grau, colateral e afim, ou ser cônjuge com o Discente.

**§ 7º** Na ata de defesa, apenas será permitida assinatura digital do membro examinador que participar por webconferência.

**Art. 65º.** A defesa da Dissertação deverá compreendendo as seguintes etapas:

- I. exposição, pelo candidato, do objetivo, fundamentação teórica, método, principais resultados e conclusões obtidas em sua Dissertação, deverá ser apresentada entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos,
- II. arguição por parte de cada examinador, por prazo não superior a 1 (uma) hora, garantindo-se ao candidato o direito de resposta.
- III. reunião fechada da banca examinadora para avaliação e atribuição do conceito final.
- IV. proclamação pública, pela Presidência da Banca Examinadora, do resultado final, previamente registrado em ata que incluirá o parecer exarado, conforme descrito no artigo 66º.

**Parágrafo único:** No caso de haver sigilo de propriedade intelectual, o discente, em comum acordo com seu orientador, poderá omitir as partes que julgarem necessárias.

**Art. 66º.** Na ata da defesa da Dissertação, deverá constar o julgamento da banca examinadora conforme descrito no Artigo 66º desse regulamento e quando houver, descrição das correções e indicação do examinador que participou por webconferência. A referida ata deve ser entregue na Secretaria dos Programa de Pós-graduação da UFERSA em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da defesa.

**Art. 67º.** Como resultado final, a banca examinadora deverá conferir à dissertação um dos seguintes julgamentos:

- a) aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora.



b) aprovada com restrições, subordinada à correção.

c) reprovada.

**§ 1º** O discente que tiver sua dissertação aprovada, terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão final da dissertação em formato eletrônico.

**§ 2º** O discente que tiver sua dissertação aprovada com restrições, terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão final da dissertação em formato eletrônico.

a) caberá ao orientador verificar a revisão da(s) correção(ões) final(is), conforme solicitado pela banca, e emitir do parecer satisfatório ou insatisfatório.

b) caso a correção seja considerada insatisfatória pelo orientador, a dissertação estará automaticamente reprovada e o discente desligado do programa.

**§ 3º** O discente que tiver sua dissertação reprovada terá uma segunda oportunidade, devendo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de defesa, realizar outra defesa. Em caso de reprovação da segunda defesa o discente será automaticamente desligado do programa.

**§ 4º** O não cumprimento dos prazos, conforme descrito nos parágrafos 1º, 2º e 3º do *caput* desse artigo, implica no desligamento automático do discente do programa e este perde direito ao título de Mestre.

**Art. 68º.** A homologação da aprovação de defesa da dissertação e concessão do grau pelo Colegiado do Programa só ocorrerá após a entrega da versão final da dissertação.

**§ 1º** A versão final da dissertação deverá ser entregue na Secretaria dos Programa de Pós-graduação da UFRSA.

**§ 2º** Somente após a entrega da versão final da dissertação o mestrando terá direito ao Histórico Escolar e solicitar o requerimento da emissão de diploma.

### **Sub-Seção VIII**

#### **Da obtenção do grau e expedição do diploma**

**Art. 69º.** O título conferido pelo PPGATS aos discentes que cumprirem todas as exigências descritas nesse regulamento é Mestre em Ambiente, Tecnologia e Sociedade.

**§ 1º** O diploma, a ser requerido pelo aluno, será expedido pela divisão de registro escolar da UFRSA, com base na legislação vigente.

**§ 2º** Para o requerimento do diploma, o discente deve enviar à Secretaria dos Programa de Pós-graduação da UFRSA os seguintes documentos:

- I. requerimento de solicitação da expedição do diploma;
- II. 01 (uma) DVD com cópia digitalizada da versão final da dissertação, em formato pdf, devidamente assinada pelos membros da banca examinadora e contendo a ficha catalográfica expedida pela biblioteca da UFRSA;
- III. formulário assinado autorizando a divulgação no banco de dissertações na internet;
- IV. declaração da Biblioteca de que as exigências para publicação foram atendidas;
- V. comprovante de envio de, pelo menos, 1 (um) artigo, extraído da dissertação, para um periódico classificado no extrato superior na lista QUALIS da CAPES.

**§ 3º** Homologado o requerimento do diploma pelo Colegiado do PPGATS, este autoriza a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do discente solicitando o Diploma;



- II. certidão do colegiado do programa atestando que o discente cumpriu todas as exigências para obtenção do grau de Mestre;
  - III. comprovante de quitação do discente com a Biblioteca da UFERSA;
  - IV. cópiado diploma de graduação, de documento oficial de identidade e do CPF;
  - V. em caso de alteração do nome, deverá ser apresentado documento comprobatório.
- §4º** Enquanto o diploma não for expedido, o discente concluinte terá direito a receber o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado expedido pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA.

### **Sub-Seção IX** **Do Desligamento e do Abandono**

**Art. 70º.** Será desligado do PPGATS o discente que:

- I. Não efetuar matrícula semestralmente, em qualquer período letivo regular, em disciplina(s) ou atividades acadêmicas, respeitando o Calendário Acadêmico da PROPPG/UFERSA;
- II. quando esgotar o prazo máximo para conclusão do Curso, nos termos do art 73º deste regulamento;
- III. for reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes ou reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ao longo do curso;
- IV. não se submeter ou ser reprovado, por duas vezes, no exame de qualificação no prazo previsto desse Regulamento;
- V. não se submeter nos exames de proficiência em língua estrangeira no prazo previsto desse Regulamento;
- VI. ser reprovado na defesa da dissertação conforme prazos estabelecidos por esse regulamento;
- VII. não houver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no prazo máximo estabelecido por deste Regulamento;
- VIII. por duas vezes for reprovado em uma mesma atividade acadêmica deste Regulamento.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste Artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos na forma do Artigo 44º do regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA

**Art. 71º.** A desistência do discente do programa, por vontade expressa do mesmo ou por abandono, não lhe assegura o direito a voltar a cursá-lo, ainda que não esgotado o prazo máximo estabelecido de acordó com artigo 73º desse regulamento.

**Parágrafo único:** O aluno que abandonar o curso somente poderá reingressar mediante novo proceso seletivo.

**Art. 72º.** Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula. Para além desse prazo, o trancamento dependerá de avaliação do Colegiado de Curso.

**§ 1º** Será aceito o trancamento de matrícula uma única vez, por um período máximo de 01 (um) semestre letivo.

**§ 2º** Uma vez concedido o trancamento de matrícula, o aluno não terá mais direito a uma possível prorrogação de seu prazo para conclusão do curso, conforme Art. 73º deste Regulamento.

## **CAPÍTULO V DOS PRAZOS**



**Art. 73º.** Os prazos mínimos e máximos para conclusão do mestrado são de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente. O prazo máximo pode ser prorrogado por até 06 (seis) meses, mediante justificativa do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

**Parágrafo único:** Os discentes que não cumprirem esses prazos serão desligados do Programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 74º.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores, observando as normas legais e regimentais da UFERSA.

**Art. 75º.** Ressalvados os direitos emanados da legislação no país sobre direitos autorais ou de propriedade intelectual, os resultados de pesquisa provenientes das dissertações defendidas no programa serão de propriedade da UFERSA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção da UFERSA e do orientador.

**Parágrafo único.** No caso da pesquisa da dissertação ter sido realizada fora da UFERSA, cujo orientador ou coorientador seja de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* desse artigo.

**Art. 76º.** Este regulamento poderá ser modificado pelo colegiadodoprograma, havendo a necessidade de ser submetido à aprovação do CONSEPE.

**Art. 77º.** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo CONSEPE da UFERSA.

Mossoró, 25 de julho de 2019.